



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO n°. 029/2018

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Cicero Nogueira Jardim 006412378073, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Avenida 24 de janeiro, n° 211, bairro Centro, São Martinho da Serra/RS, inscrito no CNPJ sob n° 27.539.704/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de atividades lúdicas ao público idoso da comunidade de Ibicuí.

Fazem parte da prestação de serviços:

- 1) Participação, coordenação, planejamento e atividades em grupos que contemplem a área da dança e expressão corporal e também, a socialização e integração dos participantes, através das seguintes atividades:
  - a) Alongamento;
  - b) Ginástica;
  - c) Aulas de dança temáticas de acordo com o gênero musical a ser trabalhado em aula;
  - d) Desenvolvimento de motricidade,
  - e) Integração do grupo
  
- 2) Planejamento, organização e execução de apresentações artísticas em datas comemorativas, e também a criação e ensaios de coreografias de dança para serem apresentadas caso seja solicitado.

CNJ



- 3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos, para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Solicitação de exames médicos para comprovar a aptidão física dos alunos.
- 5) O contratado terá que cumprir 20h (vinte horas) mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o **oitavo dia útil do mês subsequente** após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir do dia 07 de junho de 2018 a 07 de setembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.04 – FUNDO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF**

**3.3.90.39.00.00.00.00 1045 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

CNS  2



a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

**6.1.2- DO CONTRATADO:**

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.2- Das obrigações - constituem obrigações:

**6.2.1- DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

**6.2.2- DO CONTRATADO**

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,

8.3- judicialmente nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Cicero Nogueira Jardim  
Contratada

TESTEMUNHAS

i. \_\_\_\_\_

ii. \_\_\_\_\_